

LEI Nº 2.660, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.613, DE 09 DE MARÇO
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações que demandem urgência na realização ou na manutenção de serviços públicos essenciais, ou cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta e qualidade de serviços sob a responsabilidade da administração municipal, ou ainda aquelas em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

[...]

IV - contratação de professor substituto, destinada a suprir a ausência temporária de docentes da carreira, bem como a substituir professores afastados da sala de aula para atividades de planejamento ou em outras situações que demandem substituição;

[...]

VIII - contratação temporária para o acompanhamento de estudantes durante o transporte escolar, assegurando seu embarque, trajeto e desembarque em condições de segurança, considerando a variabilidade das rotas e a sazonalidade do calendário letivo;

IX - contratação temporária para apoio individualizado a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, a fim de garantir condições adequadas de inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, considerando a imprevisibilidade dos serviços".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.**



PREFEITURA DE
SOBRAL



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



SANÇÃO PREFEITURAL N° 2633 /2025

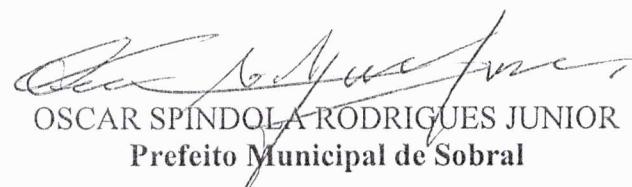
Ref. Projeto de Lei nº 124/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal Nº 1.613, de 09 de março de 2017, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
23 DE Outubro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral